



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

LEI Nº 035/2007

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui, no âmbito do Município de Catanduvas, o Conselho Municipal do Trabalho, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que possui a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e trabalho no Município de Catanduvas, estando vinculado à Secretaria Municipal Trabalho e Ação Social.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal do Trabalho:

I - Aprovação de seu Regimento Interno observando o disposto na Resolução Estadual Nº. 80 de 19/04/95, alterada pela Resolução Nº. 114 de 1º/08/96 do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Artigos 29 a 34;

II - Definir as ações a serem desenvolvidas por aqueles que não forem contemplados por essa lei.

Art. 3º- O conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - Dois representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores;

II - Dois representantes titulares indicados por entidades patronais;

III - Dois representantes titulares indicados pelo poder público;

§ 1º - Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além dos membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerado conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento. (Trabalhadores, empregadores ou poder público).

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos representantes a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do segmento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituído.

Art. 4º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho, titulares ou suplentes, serão nomeados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, após homologação pelo mesmo.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 3º e §2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e poder público, tendo o mandato do Presidente a duração de doze meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

AB



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

- § 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.
- § 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.
- § 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, em conformidade com o capítulo deste artigo.
- § 4º - A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo na última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo Presidente.
- § 5º - As atribuições do Presidente e dos demais membros do Conselho serão fixadas no Regimento Interno próprio.

Art. 7º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

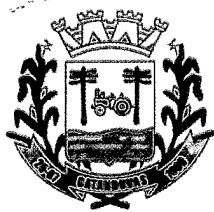
Art. 8º - O Conselho Municipal do Trabalho reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.
- §1º - As reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas pelo Presidente, com a presença da metade mais um de seus membros, contempladas as três representações.
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.
- §1º - Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretária Executiva, acompanhado de justificativa.
- §2º - Caberá à Secretária Executiva a adoção de providências necessárias à convocação da reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de quinze dias úteis à partir do ato da convocação.

Art. 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

- §1º - As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma seqüencial, e publicadas no órgão oficial de imprensa do Município (Diário Oficial).
- §2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria executiva, para efeito de consulta.

AB



Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

Art. 10 - As reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos e/ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas, em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 11 - A entidade representada que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de trinta dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo ao respectivo segmento indicar nova entidade a substituí-la.

§ Único - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos seus respectivos substituídos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma secretária executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade, e ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 14 - O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos com objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e/ou Comissões de Trabalho, visando o encaminhamento e/ou acompanhamento de questões/programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

Art. 15 - A Secretária Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

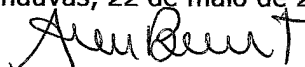
§ 1º - A Secretária executiva do Conselho será exercida em conformidade com o disposto na art. 13, sendo esta, nomeada e destituída pelo Presidente, "ad referendum" dos demais conselheiros.

§ 2º - As competências da Secretária Executiva estarão expostas no Regimento Interno.

Art. 16 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho serão disciplinados por seu Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 195/96.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, 22 de maio de 2007.


ALDOIR BERNART
PREFEITO